

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA, SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N.180/2017
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.005/2017**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia **06 de fevereiro** de 2018, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA N. 005/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços continuados de engenharia sanitária para fins de LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO/APOIO, nas condições previstas neste edital e em seus anexos, com **REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei no 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis n. 8.883/94 e 9.648/98. O recebimento de documentação e propostas dar-se-á até às 17 horas do dia 05 de fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

01. DO OBJETO

1.1. O presente Edital reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações das Leis n. 8.883/94 e 9.648/98, e pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Tipo de Licitação: Menor preço global.

1.3. Regime de Execução: Empreitada por preços unitários.

1.4. O Edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura de Maravilha, na Avenida Euclides da Cunha, 60, centro, Setor de Compras, no horário de expediente das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

1.5. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os seus fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I	Projeto Básico: 1 - Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos; 2 - Coleta seletiva de materiais recicláveis com transporte até o destino final; 3 - Limpeza urbana com fornecimento de equipe padrão/apoio; 4 - Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário
Anexo II	Itens do edital e Planilha orçamentária de referência (valor máximo estimado)
Anexo III	Mapa da cidade de Maravilha, SC contendo os setores e frequência de coleta orgânica

Anexo IV	Mapa da cidade de Maravilha, SC contendo os setores e frequência de coleta seletiva
Anexo V	Mapa da cidade de Maravilha, SC contendo os setores e frequência da varrição de vias
Anexo VI	Modelo de proposta comercial
Anexo VII	Planilha de cotação de preços
Anexo VIII	Modelo de declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal
Anexo IX	Minuta de contrato

2. OBJETO

2.1. O objeto desta concorrência consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO:**

- 01)** COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS;
- 02)** COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- 03)** DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, ATRAVÉS DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;
- 04)** FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO/PADRÃO.

2.2. As especificações técnicas, quantitativos mensais estimados e valor máximo estimado para apresentação das propostas estão estabelecidos nos anexos do Edital, devendo ser levados em consideração para todos os efeitos de composição e apresentação da proposta de preços e habilitação, bem como na execução dos serviços acima estabelecidos.

2.3. O tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Maravilha, SC, serão executados mediante o uso de tecnologias que promovam:

- a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;
- b) o atendimento às políticas públicas setoriais;
- c) a proteção e preservação do meio ambiente;
- d) a segurança e saúde pública;
- e) a minimização quantitativa (redução de volumes gerados).

2.4. Para todos os efeitos, compreende-se como “**resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Maravilha, SC**”, referidos no ITEM 2.1 – “1” e “3”, para fins de coleta, transporte e disposição final, aqueles oriundos:

- a) de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;
- b) de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004 (até o limite de 100 litros);
- c) os provenientes da limpeza pública das vias e logradouros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;

2.5. O volume estimado de resíduos sólidos domiciliares urbanos (orgânicos) produzidos é de 400 ton/mês.

2.6. A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, de que trata o objeto do presente Edital, será em área de propriedade e/ou responsabilidade da empresa proponente/licitante/contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias à sua execução.

2.7. O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação, em vigor, expedida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA ou de outro órgão Estadual competente, se em outro Estado. Se o empreendimento for implantado fora do Estado de Santa Catarina, a empresa licitante também deverá possuir e comprovar Licença Ambiental de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Não Perigosos (Resíduos Sólidos), em vigor, expedida pelo órgão competente, bem como autorização para entrada dos resíduos sólidos naquele Estado.

2.8. Será facultado à empresa contratada efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata este Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da empresa contratada.

2.9. A área de abrangência dos serviços objeto do presente Edital está contemplada nos Anexos III, IV e V deste Edital.

2.10. A disposição final dos resíduos dos serviços oriundos do fornecimento da equipe padrão/apoio de que trata a alínea “4” do item 2.1, será em área de propriedade e/ou responsabilidade da Contratante/Município.

3. ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues e protocoladas na Avenida Euclides da Cunha, nº 060, Centro, em 02 (dois) envelopes ou invólucros, devidamente fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

3.1.1 - Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA PROCESSO LICITATÓRIO N. 180/2017 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2017

PROPONENTE: _____
ABERTURA: **06/02/2018 às 14 horas**

3.1.2 - Envelope contendo os DOCUMENTOS DE PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N.180/2017
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2017
PROPONENTE: _____
ABERTURA: 06/02/2018 às 14 horas

3.2. Cinco minutos após o horário limite para entrega dos envelopes, na sala de licitações do MUNICÍPIO, localizada no endereço mencionado, a Comissão de Licitações dará início à abertura dos envelopes.

3.3. Se na data indicada no preâmbulo não houver expediente na Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, a entrega dos envelopes e a abertura da Licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3.4. Será admitida a remessa dos envelopes por via postal ou por outro meio de envio de encomendas, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Os envelopes n. 01 (documentação de habilitação) e n. 02 (proposta de preço) deverão ser fechados e colocados, conjuntamente, numa terceira embalagem, que deverá ser devidamente lacrada;

b) A embalagem mencionada na alínea “a” deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, centro, CEP 89874-000.

c) Na embalagem dever-se-á fazer constar observação de que sua entrega deverá ser feita exclusivamente no protocolo oficial do Município.

d) Na embalagem dever-se-á fazer constar, ainda, o seu conteúdo, ou seja, os envelopes nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (proposta de preço) referentes ao Processo Licitatório n. 180/2017, Modalidade Concorrência n. 005/2017.

e) O servidor que receber a embalagem efetuará a abertura desta embalagem na presença da pessoa que realizar a entrega, e certificar-se-á de que dentro dela efetivamente se encontram os envelopes n. 01 (documentação de habilitação) e n. 02 (proposta de preço), cuidando para que ambos mantenham-se intactos e invulnerados;

f) O servidor que receber a embalagem lavrará, então, certidão contendo a data e hora exata do recebimento da encomenda (ainda que tal ocorra após o limite estabelecido no item preâmbulo), e coletará a assinatura do responsável pela

entrega (mediante identificação deste pelo nome e por número de documento de identidade válido), como forma de assegurar a autenticidade das informações;

g) Caso a embalagem não contenha os envelopes n. 01 (documentação de habilitação) e n. 02 (proposta de preço), ou apenas um deles, o servidor responsável pelo recebimento lavrará certidão contendo esta informação, e a data e hora exata do recebimento da encomenda (ainda que tal ocorra após o limite estabelecido no preâmbulo), e coletará a assinatura do responsável pela entrega (mediante identificação deste pelo nome e por número de documento de identidade válido), como forma de assegurar a autenticidade das informações;

h) A empresa que optar por remeter os envelopes por via postal ou outro meio de entrega de encomendas é totalmente responsável pela sua entrega a tempo e modo, não lhe sendo lícito arguir, como justificativa para a intempestividade da entrega, o atraso no serviço contratado ou qualquer outra razão, ainda que de força maior ou caso fortuito;

i) Para fins de orientação ao serviço de entrega, informa-se que o expediente da Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, compreende-se no período das 07h e 30 min as 11h e 30 min e das 13 horas as 17 horas, podendo ser alterado sem prévio aviso.

3.5. Não serão consideradas as propostas apresentadas por telegrama, por “fac-símile”, ou por e-mail.

3.6. A inobservância do prazo estabelecido no preâmbulo do Edital implicará rejeição imediata da documentação e da proposta.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuírem os requisitos mínimos de habilitação exigidos no presente Edital, e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto do edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas pelo Município de Maravilha, SC e suas autarquias para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8666/93;

c) empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Município de Maravilha, SC.

d) O autor do projeto básico ou executivo de obra, pessoa física ou jurídica;

e) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual, o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

f) Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos, ou sócios figurem como funcionários ou ocupante de cargo comissionado no Município de Maravilha, SC.

g) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial.

4.3. Não será admitida a participação conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais (integrantes) entre si, ou que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

4.5. A participação na presente licitação implica para a proponente: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço.

4.7. A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme o caso.

4.8. A proponente que se fizer representar por intermédio de preposto deverá apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, no momento da entrega dos envelopes, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma do representante da proponente reconhecida em cartório, indicando a pessoa que representará o interessado na licitação, outorgando-lhe, expressamente, poderes para participar de todos os atos inerentes ao processo licitatório, podendo receber intimações, interpor recursos ou deles renunciar.

4.8.1. Anexo ao instrumento de procuração deverá ser apresentado cópia do Contrato Social em vigor da proponente. O preposto, por sua vez, deverá no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de fé pública.

4.8.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8.3. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

4.8.4. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela empresa participante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

5.1. Os documentos constantes do Envelope N. 01, serão apresentados em 01 (uma) via e deverão estar com seus prazos da validade em vigor, devendo ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Maravilha, SC, devendo neste caso ser apresentada até três dias antes do prazo de entrega da documentação e proposta, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.1.1. Para as certidões de regularidade que não contenham prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão.

5.1.2. As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade verificada por intermédio de acesso ao site do órgão responsável pela sua emissão.

5.1.3. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos.

5.1.3.a. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

5.1.3.b. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.1.3.c. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2. Os documentos para habilitação deverão estar dispostos ordenadamente e rubricados pelo licitante.

5.3. Para fins de habilitação no processo licitatório, os licitantes deverão apresentar, os documentos a seguir relacionados:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

<p>ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC PROCESSO LICITATÓRIO N. 180/2017 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2017. LICITANTE: CNPJ/CPF: ABERTURA: 06 de fevereiro de 2018, às 14h.</p>

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

5.3.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**), que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

5.3.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.1.5. do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3.1.7. As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas validas pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.3.3. EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do Estado sede da licitante, com atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme previsto em resolução do CONFEA;

b) Comprovação da licitante possuir em seu nome, atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidos e registrados pelo CREA, que comprove(m) possuir aptidão para execução de obras e serviços, com quantitativos iguais ou superiores aos ora informados, sendo as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, abaixo definidas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO
1. Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	200 (duzentas) toneladas mês
2. Coleta seletiva de materiais recicláveis.	Comprovação mediante atestado, da execução de serviços de coleta seletiva.
3. Disposição Final de resíduos, através da operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário	200 (duzentas) toneladas mês.
4. Equipe padrão/Apoio	Comprovação mediante atestado, da execução de serviços de varrição de rua com no mínimo 65 km/mês, capina mecanizada, poda de árvores.

b.1) Para fins de atendimento aos quantitativos dispostos na alínea b, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço seja atendida por um único atestado, não sendo admitida a soma de atestados diferentes.

b.2) Não serão aceitas tecnologias experimentais, cuja eficiência e capacidade de produção não fiquem comprovadas. Considera-se tecnologia experimental, para fins do presente edital, toda aquela que não esteja em efetiva operação comercial e/ou devidamente aprovada pelas autoridades competentes.

c) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o item n. 5.3.3, alínea “b”:

c.1) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando possuir profissional de nível superior, sendo: Engenheiro Agrônomo (para a poda de árvores), e outro profissional da área da engenharia compatível com atribuição para as demais atividades (coletas, transportes, Aterro Sanitário e Limpeza Urbana), na data prevista para entrega da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços e apresentar Atestado que deverá estar acompanhado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por já ter o profissional executado obras e serviços com quantidades e características semelhantes ao objeto licitado;

c.2) A comprovação de a licitante possuir profissional de nível superior na data prevista para a entrega da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços deverá ser feita com a apresentação da seguinte documentação:

c.2.1) No caso do profissional ser funcionário da licitante através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

c.2.2) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, através

do ato constitutivo (Contrato Social).

d) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente de que se submete a todas as condições do edital e que conhece todos os ambientes onde deverão ser desenvolvidos os serviços propostos conforme estabelece o edital e seus anexos;

e) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, comprovando disponibilidade para o prazo de início dos trabalhos, dos veículos e equipamentos necessários a realização do objeto sendo:

(02) Dois caminhões equipados com coletor compactador de carregamento traseiro com capacidade mínima de 15 m³ e dispositivo hidráulico para basculamento de contêineres (tipo lifter), com rastreamento/monitoramento por satélite;

(01) Um caminhão equipado com poli guindaste;

(03) Três caixas estacionárias com capacidade de carga mínima de 5 m³;

(01) Uma capinadeira mecânica com acessórios e ferramentas;

(02) Dois veículos leves, tipo baú, para coleta de materiais recicláveis, com capacidade de carga mínima de 30 m³ cada veículo;

(01) Um veículo leve, tipo utilitário, para fiscalização e apoio.

f) Licença Ambiental de Operação – LAO, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, atestando que a mesma já possui sistemas já implantados (Aterro Sanitário) atinente à atividade de Disposição Final de Resíduos Classes II-A e II-B.

g) Atestado, Declaração ou Certificado de Registro expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”;

h) Comprovação de que a empresa licitante, ao atender às Normas de Segurança do Trabalho possui, no mínimo:

h.1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-9;

h.2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-7.

i) Certidão que ateste o registro da proponente no CRA-SC (Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina), haja vista tratar-se, o presente Processo Licitatório, de locação de mão-de-obra especializada, com fulcro no art. 2º, alínea ‘b’, da Lei nº 4.769/65 e art. 1º da Lei nº 6.839/80.

5.3.3.1. Instalações de Apoio e Recursos Mínimos Necessários

a) A licitante deverá apresentar relação com a indicação das instalações de apoio técnico e operacional a ser implantada na área urbana do Município de Maravilha, adequadas e disponíveis para execução do Contrato, com declaração formal e expressa de disponibilidade no prazo de início dos trabalhos.

b) As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do Contrato, deverão atender plenamente todas as especificações e exigências determinadas por este edital, e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

c) Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas às especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela licitante à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da data de início dos trabalhos, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade.

d) Caso a empresa vencedora não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na forma relacionada à época da habilitação e qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia - ressalvados os casos excepcionais de substituição devidamente justificados e com a anuência da Contratante - terá sua proposta desconsiderada e será convocada a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para fazê-lo, nas mesmas condições da proposta vencedora.

e) A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições, no prazo que medeia a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para a execução dos serviços.

5.3.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do encerramento da busca até a data prevista para entrega dos envelopes.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo apresentar juntamente com o balanço, relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômica-financeira, devendo possuir, no mínimo, os índices financeiros demonstrados a seguir:

A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (IEG), resultante da aplicação das fórmulas a seguir descritas. (apresentar os índices calculados, em papel timbrado da empresa e com a respectiva assinatura do contador responsável):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0 \text{ (menor ou igual a 1,0)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

IEG = Índice de Endividamento Geral

5.3.4.1. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem: Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00 (um); Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,00 (um); Índice de Endividamento, menor ou igual a 1,00 (um).

5.3.4.2. Todos os índices mencionados serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob pena de inabilitação da licitante.

5.3.5. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

a) Declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.3.6. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:

5.3.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoal Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

5.3.6.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do presente

Edital;

5.3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O valor total máximo orçado para o objeto da presente licitação é de R\$ 296.593,00 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e três reais) mensais, sendo: item 01 – R\$ 74.980,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais), item 02 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e item 03 – R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), item 04 – R\$106.213,00 (cento e seis mil duzentos e treze reais), conforme detalhado no Anexo II.

VII. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02)

7.1. A proposta deverá ser apresentada impressa ou datilografada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou que contenha perfeita identificação da licitante, sem conter emendas, rasuras e ressalvas, devidamente datada, com assinatura do seu representante legal na última folha sendo as demais rubricadas, e deverá conter:

7.1.1. Carta Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo VI;

7.1.2. Planilha de Cotação de Preços, conforme modelo do Anexo VII, com preços unitários e totais para o período de 12 (doze) meses, cotados por item, em moeda corrente nacional, sem emendas, rasuras, borrões acréscimos ou entrelinhas. Nos preços cotados, deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, bem como todos os custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive os impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, fretes, transporte, instalações, investimentos, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas, sua aquisição, manutenção e depreciação, mão-de-obra direta e indireta, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital.

7.1.3. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do E-sfinge Obras do TCE, a proposta deverá conter:

- Valor do material e meio mecânico;
- Valor da mão de obra;
- Percentual do BDI praticado.

7.1.4. A proposta deverá conter Planilha de Composição dos Custos, com detalhamento de todos os elementos que o influenciaram, em formulário próprio da licitante, porém que contemple todos os itens que serviram de base para a formação do preço proposto.

7.1.5. O julgamento se dará pelo menor preço total mensal dos serviços objeto deste Edital (itens 01, 02, 03 e 04).

7.1.5.1. Entende-se por “menor preço total mensal dos serviços”, o somatório final global dos valores unitários de cada serviço multiplicados pelas quantidades mensais estimadas em cada item e informadas na planilha de cotação de preços da proponente - Anexo VII deste edital, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o menor preço total mensal, originado do somatório dos preços mensais dos 04 (quatro) itens (01, 02, 03 e 04).

7.1.6. O referido critério (somatório dos quantitativos mensais estimados pelo valor unitário da proposta de preços) será utilizado somente para fins de julgamento da proposta vencedora e de estimativa de quantidades para formulação da proposta, sendo que os serviços **serão remunerados da seguinte forma: itens 01 e 03 – pela quantidade de toneladas efetivamente coletadas/dispostas multiplicado pelo valor unitário por tonelada; itens 02 e 04 – valor mensal fixo unitário** conforme apresentado na planilha Anexo VII.

7.1.7. Os preços unitários e global deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula. Em caso de divergência entre o preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, e nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo corretamente para poder efetuar o julgamento. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso.

7.1.8. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

7.1.9. O Município de Maravilha, SC não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas/custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

7.1.10. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da proposta.

7.1.11. Serão DESCLASSIFICADOS os licitantes que apresentarem propostas com valores superiores ao valor máximo estimado no Anexo II.

8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na data e horário aprazados no preâmbulo deste Edital, dará início à abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” protocolados a tempo e modo, rubricando os documentos neles contidos e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, devidamente credenciados, das empresas proponentes.

8.2. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um poderá pronunciar-se em cada sessão, desde que devidamente credenciado de acordo com o item 4.8 do edital.

8.3. A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes “Proposta de Preços”, que serão mantidos fechados em poder da Comissão.

8.4. A documentação será apreciada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos,

visando à habilitação das empresas licitantes.

8.5. Havendo necessidade, a Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8666/93.

8.6. Não havendo necessidade de promoção de diligências, o julgamento das habilitações será feito na própria reunião da Comissão, e dele será dado conhecimento a todos os participantes do certame, ainda que não presentes à reunião.

8.7. Será inabilitada a licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5, do presente Edital;

b) Apresentar documentos em desacordo com este Edital.

8.8. Havendo renúncia expressa ao prazo recursal, por parte de todos os licitantes, em relação ao julgamento das habilitações, a reunião poderá ter seguimento, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Caso contrário, a reunião será encerrada. Ficará desde logo apazada nova reunião para abertura das propostas de preços, a ser realizada exclusivamente no caso de não interposição de recursos em face do julgamento das habilitações. Se forem interpostos recursos em face do julgamento das habilitações, a reunião de abertura das propostas de preços será marcada para data posterior ao julgamento destes recursos, com comunicação prévia a todos os licitantes habilitados.

8.9. Proferido o julgamento quanto à fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações (art. 43, § 6º, da Lei nº 8666/93).

8.10. Não sendo realizada a abertura das propostas de preço na mesma reunião de análise e julgamento das habilitações, os ENVELOPES Nº 02, devidamente lacrados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão de Licitações até a reunião em que se realizar a sua abertura.

8.11. Os ENVELOPES Nº 02, contendo as “Propostas de Preços”, devidamente lacrados e rubricados, pertencentes às empresas julgadas inabilitadas serão devolvidos intactos, após o decurso do prazo recursal, ou após o julgamento do recurso eventualmente interposto (desde que este seja improvido), mediante solicitação protocolada ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.11.1. Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o ENVELOPE Nº 02, ou não o retire num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após intimado da inabilitação ou da denegação do recurso, o mesmo será destruído, lavrando-se o competente termo.

8.12. De todos os atos praticados no curso da reunião, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada, a qual, lida, posta em discussão e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.

9. DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Instalada a reunião para abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preços”, ou em continuidade à reunião de julgamento das habilitações (vide item 8.8.), conforme o caso, com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após ser verificado se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão estes abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

9.2. A Comissão de Licitações apreciará as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquelas que:

9.2.1. Apresentarem propostas com preços unitários simbólicos ou de valor zero;

9.2.2. Apresentarem preços ou quaisquer condições ou ofertas e vantagens baseadas em cotações de outra(s) licitante(s);

9.2.3. Que mencionarem possibilidades de redução ou fixação de preços em relação às demais propostas;

9.2.4. Com preços manifestamente inexeqüíveis, segundo a metodologia de verificação estabelecida no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98;

9.2.5. Apresentarem propostas com preços superiores ao máximo permitido – Anexo II.

9.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

9.4. O critério de julgamento da presente licitação será o do menor preço total global cotado para o objeto deste Edital, e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

9.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total global proposto.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, o qual poderá ser presenciado por todos os participantes da licitação.

9.7. De todos os atos praticados no curso da reunião, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada, a qual, lida, posta em discussão e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.

9.8. O julgamento só produzirá efeitos após a homologação pelo Prefeito Municipal.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS, QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

10.1. Das decisões da Comissão de Licitações e das demais autoridades envolvidas no processo licitatório caberá recurso administrativo para o Sr. Prefeito Municipal, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, por intermédio da Comissão de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação da decisão recorrida.

10.1.1. Os recursos deverão ser datilografados ou impressos, acompanhados da documentação eventualmente existente para fundamentar o pleito, e protocolados

junto ao Protocolo Geral do Município.

10.1.2. O recurso interposto será levado, pela Comissão, ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

10.2. Nas hipóteses em que não caiba recurso administrativo, poderá ser formalizada representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, o qual não terá efeito suspensivo, salvo decisão contrária, devidamente fundamentada, do Prefeito Municipal.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal pleito não terá efeito de recurso.

10.5. Demais informações ou esclarecimentos para o perfeito entendimento e atendimento do Edital, poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal do Município de Maravilha, SC, no endereço e horário compatível com o indicado no preâmbulo deste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Concluídos os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, o objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado. Ato subsequente haverá a homologação da autoridade superior competente, ato pelo qual a(as) empresa(s) licitante(es) classificada(as) será(ão) definida(s) como a futura(s) contratada (as).

11.2 Até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do processo licitatório pelo Prefeito Municipal, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato, a ser elaborado segundo a minuta anexa ao presente Edital.

11.3. A licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

11.4. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas no item XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

11.5. A Municipalidade se reserva no direito de aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei 8.666 de 1993, caso o(os) proponente(es) selecionado(os) venha a desistir da assinatura do Contrato, caso em que poderá optar pela contratação do(s) remanescente(s), na ordem de classificação desde que nas mesmas condições propostas pelo(s) primeiro(s) classificado(s), inclusive quanto aos preços, conforme lhe faculta o § 2º do art. 64 da mesma lei.

11.6. O prazo para emissão da “Ordem de Serviço” será de até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato.

12. VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

12.2. Os itens a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no processo de licitação.

12.3. Caberá a Contratada obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

12.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão designadas pelo Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação de serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo no caso de subcontratação parcial, houver prévia anuência do Contratante/Município.

13. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por preço total, mediante apresentação dos relatórios dos serviços realizados e de documento fiscal (nota fiscal) que será atestado por servidor competente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

13.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da competência vincenda, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

13.3. Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-M (FGV) e revisados quando houver quebra do equilíbrio econômico-financeiro demonstrado pela Contratada, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

13.4. Para efeito de cálculo do reajustamento dos preços de cada proposta será considerado como data base o mês de apresentação da mesma.

13.5. Por ocasião dos pagamentos, o Município efetuará a retenção dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, para os quais haja previsão legal, especialmente Contribuição Previdenciária e IRRF.

13.6. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão no presente exercício, às contas da respectiva dotação orçamentária, do exercício de 2018.

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a esta finalidade. 154520011.2.035000 – Manutenção dos serviços de limpeza pública.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Compete ao Município:

- a)** A definição do objeto desta licitação;
- b)** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- c)** Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- d)** Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo(a) Prefeito(a), visando a fiscalização da execução do contrato;
- e)** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- f)** Conceder reajustes dos valores pelo IGPM (FGV) e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A contratada responsabiliza-se por:

- a)** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
- b)** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo Licitatório;
- c)** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato;

- f) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- g) Iniciar os serviços, objeto do presente Edital, no prazo da data de emissão da ordem de serviço inicial;
- h) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- j) Emissão da ART (CREA) para execução dos serviços contratados.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

17.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;

17.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

18.1.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município, através da Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos

e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

19.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

19.5. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.6. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.7. Informações e esclarecimentos a respeito do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Maravilha, SC, no seguinte endereço: Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, no horário das 08 horas as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos as 18 horas, ou pelo telefone (49) 3664-0044

19.8. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta. O Município, por sua vez, através da Comissão de Licitações, responderá, também por escrito, em até 03 (três) dias antes da data de apresentação da Documentação e Proposta.

19.9. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste edital bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.10. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

Maravilha, SC, xx de dezembro de 2017.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita de Maravilha

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. coleta manual e mecanizada e transporte até o destino final (aterro sanitário);
2. coleta seletiva de materiais recicláveis;
3. limpeza urbana com fornecimento de equipe padrão/apoio;
4. disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos (orgânicos e inorgânicos), com operação, manutenção e monitoramento.

1. COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL

1.1. Finalidade da prestação dos serviços

1.1. 1. O recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, visa a manutenção da limpeza da cidade, bem como, da saúde pública.

1.2. Considerações

1.2.1. A coleta dos resíduos sólidos, deverá ser realizada no município, nos locais conforme anexo IV, em lixeiras convencionais e em porta a porta.

1.3. Área de Abrangência

1.3.1. A coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos deverá ser executada em todo o perímetro urbano das áreas/setores estabelecidas no Anexo III, desde que abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

1.4. Descrição dos Serviços

1.4.1. Entende-se por serviços de coleta manual e mecanizada e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, a coleta manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral.

1.4.1.1. Não estão inclusos nos serviços de coleta manual e mecanizada os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de qualquer porte;
- b) Materiais radioativos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos e explosivos;
- c) Resíduos líquidos de toda espécie;
- d) Restos de móveis, eletrodomésticos e utensílios industriais e domésticos;
- e) Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;
- f) Troncos, galhos e outros resíduos gerados nas grandes podas de árvores;
- g) Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- h) Resíduos Industriais (Classe I - Perigoso) conforme NBR 10.004/2004;
- i) Embalagens de agrotóxicos, óleos, graxas, lâmpadas, baterias, pneus, tintas e vernizes, dentre outros classificados como não domiciliares e comerciais.

1.4.1.2. Metodologia de trabalho

1.4.1.2.1. A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, deverá ser feita porta a porta e nos contêineres, de forma diferenciada e executada no período compreendendo de segunda a sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos, em frequências diárias (centro) e alternadas 3 (três) vezes por semana nos bairros de acordo com o estabelecido no Anexo III.

1.4.1.2.2. Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos dispostos nos contêineres, lixeiras e sacos plásticos, levando-os até o veículo de coleta.

1.4.1.2.3. Todos os resíduos sólidos a serem coletados deverão estar dispostos nos contêineres ou em locais adequados e devidamente embalados em recipientes de até 100 (cem) litros.

1.4.1.3. Especificações das instalações, das equipes e dos veículos e equipamentos

1.4.1.3.1. Instalações:

1.4.1.3.1.1. Para o perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações necessárias, as quais possam suportar as atividades desenvolvidas, constituídas no mínimo de:

- a) Escritório administrativo;
- b) Almoxarifado;
- c) Telefone para Serviços de Atendimento ao Usuário (SAU)

1.4.1.3.2. Equipes:

1.4.1.3.2.1. Para execução da coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos serão necessárias 02 (duas) equipes, as quais serão requisitadas através de Ordem de Serviço;

1.4.1.3.2.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho:

1.4.1.3.2.3. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme descrição que segue: uniforme composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa; luvas de cano longo (exceto o motorista); calçado com solado antiderrapante; boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa e capa de chuva, colete refletivo.

1.4.1.3.3. Veículos e Equipamentos:

1.4.1.3.3.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, para o início dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos, serão utilizados:

- 02 (dois) veículos tipo coletor compactador com dispositivo hidráulico traseiro para bascular os contêineres (lift), com capacidade mínima de 15 m³;
- (01) Um veículo leve, tipo utilitário, para fiscalização e apoio;

1.4.1.3.3.2. Os veículos deverão dispor dos Equipamentos de Proteção Coletiva –

EPC's, como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

1.4.1.3.3.3. Visando o devido acondicionamento dos resíduos gerados pelas residências e estabelecimentos comerciais, a Contratante irá disponibilizar o total de **66 (sessenta e seis)** contêineres de Polietileno de Alta Densidade – PEAD providos de tampas e rodas, com capacidade de 1.000 (um mil) litros cada unidade.

1.4.1.3.3.4. A localização (distribuição) dos contêineres acima mencionados será determinada pela Contratante.

1.5. Destino dos Resíduos

1.5.1. Todos os resíduos sólidos urbanos deverão ser transportados até o local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo em Aterro Sanitário de propriedade ou responsabilidade da Contratada.

1.6. Medição e Faturamento

1.6.1. Todas as cargas serão pesadas em local a ser definido/indicado e de responsabilidade da Contratante. As cargas serão identificadas através da emissão do ticket de pesagem, o qual deverá conter no mínimo a data e hora da descarga, placa do veículo coletor, peso bruto, tara e peso líquido, para que no final do período (mês) seja emitido o relatório mensal das quantidades efetivamente coletadas e dispostas em aterro sanitário, onde posteriormente será encaminhado para a devida conferência e certificação das quantidades (pesos), autorizando assim a devida emissão das Notas Fiscais/Faturas;

1.6.2. O município pagará as faturas mensais em até 10 (dez) dias após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

1.6.3. Para fins de dimensionamento, será considerada uma geração média de 400 (quatrocentas) toneladas mensais.

1.7. Frequência

1.7.1. As coletas manual e mecanizada de resíduos sólidos terão suas frequências descritas no Anexo III, compreendendo de segunda à sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos e diurno/noturno, em frequências diárias (centro) e alternadas 3 (três) vezes por semana nos bairros cujos resíduos deverão estar acondicionados/dispostos nas vias públicas ou nos contêineres fornecidos pela Contratante ou disponibilizados pelo próprio usuário.

1.7.2. São considerados resíduos sólidos domiciliares e comerciais:

- a) Sobras de alimentos;
- b) Papéis/papelão;
- c) Plásticos em geral;
- d) Vidros;
- e) Resíduos de pequenas podas (gramas) desde que devidamente embalados.

1.7.3. As coletas dos resíduos sólidos estão dispensados/sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço naqueles dias.

1.7.4. As coletas poderão ser realizadas com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia do Município, por ofício, a quem se reserva o direito de solicitar a qualquer momento alterações nos itinerários da coleta, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As alterações depois de aceitas deverão ser implantadas em até 30 (trinta) dias.

1.7.5. É atribuição da Contratada, executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de panfleto, e rádios, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade.

1.7.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

2. COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL

2.1. Finalidade da prestação dos serviços

2.1.1. A coleta seletiva de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos tem como vantagem a redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, representando redução de custos pela municipalidade. Além de estimular a participação da comunidade na solução dos problemas gerados pelo lixo urbano e promover a educação ambiental, um programa de coleta seletiva auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente e gera empregos além de proporcionar ao município uma ferramenta importante na gestão de resíduos sólidos urbanos.

2.1.2. A coleta seletiva pressupõe a separação pelos usuários/população, dos materiais potencialmente recicláveis e presentes nos resíduos sólidos urbanos devidamente segregados e acondicionados em recipientes/contêineres dispostos nas vias públicas: papel, papelão, vidro, plástico, metais, do restante dos resíduos (orgânicos, rejeitos, etc.) nas suas próprias fontes geradoras. As fontes geradoras variam desde residências, escolas, escritórios, indústrias, estabelecimentos públicos e privados, etc.

2.2. Considerações

2.2.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis, deverá ser realizada no município, nos locais conforme anexo IV, em contêineres e lixeiras convencionais.

2.3. Área de Abrangência

2.3.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ser executada em todo o perímetro urbano das áreas/setores estabelecidas no Anexo IV, desde que abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

2.4. Descrição dos Serviços

2.4.1. Coleta seletiva de materiais recicláveis com transporte até o destino final.

2.4.1.1. Não estão inclusos nos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis, os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de qualquer porte;
- b) Materiais radioativos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos e explosivos;
- c) Resíduos líquidos de toda espécie;
- d) Restos de móveis, eletrodomésticos e utensílios industriais e domésticos;
- e) Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;
- f) Troncos, galhos e outros resíduos gerados nas grandes podas de árvores;
- g) Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- h) Resíduos Industriais (Classe I - Perigoso) conforme NBR 10.004/2004;
- i) Embalagens de agrotóxicos, óleos, graxas, lâmpadas, baterias, pneus, tintas e vernizes, dentre outros classificados como não domiciliares e comerciais.

2.4.1.2. Metodologia de trabalho

2.4.1.2.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis, deverá ser feita porta a porta e nos contêineres, de forma diferenciada e executada no período compreendendo de segunda à sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos, em frequências diária (centro) e alternadas 3 (três) vezes por semana nos bairros de acordo com o estabelecido no Anexo IV.

2.4.1.2.2. Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos recicláveis dispostos nos contêineres, lixeiras e sacos plásticos, levando-os até o veículo de coleta.

2.4.1.2.3. Todos os resíduos recicláveis a serem coletados deverão estar dispostos nos contêineres ou em locais adequados na via pública e devidamente embalados em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.4.1.3. Especificações das instalações, das equipes e dos veículos e equipamentos

2.4.1.3.1. Instalações:

2.4.1.3.1.1. Para o perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações necessárias, as quais possam suportar as atividades desenvolvidas, constituídas no mínimo de:

- a) Escritório administrativo;
- b) Almoxarifado;
- c) Telefone para Serviços de Atendimento ao Usuário (SAU)

2.4.1.3.2. Equipes:

2.4.1.3.2.1. Para execução da coleta manual e mecanizada dos resíduos recicláveis serão necessárias 02 (duas) equipes, as quais serão requisitadas através de Ordem de Serviço;

2.4.1.3.2.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho:

2.4.1.3.2.3. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme descrição que segue: uniforme composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa; luvas de cano curto (exceto o motorista); calçado com solado antiderrapante; boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa, capa de chuva e colete refletivo.

2.4.1.3.3. Veículos e Equipamentos:

2.4.1.3.3.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, para o início dos serviços de coleta seletiva, os seguintes veículos:

- 02 (dois) veículos tipo baú, com capacidade mínima de 30 m³;

2.4.1.3.3.2. Os veículos deverão dispor dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

2.4.1.3.3.3. Visando o devido acondicionamento dos resíduos gerados pelas residências e estabelecimentos comerciais, a Contratante deverá disponibilizar o total de **66 (sessenta e seis)** contêineres de Polietileno de Alta Densidade – PEAD providos de tampas e rodas com capacidade de 1.000 (um mil) litros cada unidade.

2.4.1.3.3.4. A localização (distribuição) dos contêineres acima mencionados será determinada pela Contratante.

2.5. Destino dos Resíduos

2.5.1. Todos os resíduos recicláveis urbanos coletados deverão ser transportados até o local a ser indicado posteriormente pela Contratante, limitando a distância em até 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano do Município.

2.6. Nota Fiscal e Faturamento

2.6.1. Os valores serão pagos conforme o item da planilha de Proposta de Preços, sendo pago o valor total do item (das equipes) e o setor responsável deverá dar o aceite da Nota Fiscal/Fatura para posterior pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços.

2.7. Frequência

2.7.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis, terão suas frequências descritas no Anexo IV, compreendendo de segunda à sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos, em frequências diárias (centro) e alternadas 3 (três) vezes por semana nos bairros, cujos resíduos deverão estar acondicionados/dispostos nas vias públicas ou nos contêineres fornecidos pela Contratante ou disponibilizados pelo próprio usuário.

2.7.2. São considerados resíduos recicláveis:

- a) Papéis/papelão;
- b) Metais ferrosos e não ferrosos;
- c) Plásticos em geral;
- d) Vidros.

2.7.3. As coletas dos resíduos recicláveis estão dispensados/sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço naqueles dias.

2.7.4. As coletas poderão ser realizadas com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia do Município, por ofício, a quem se reserva o direito de solicitar a qualquer momento alterações nos itinerários da coleta, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As alterações depois de aceitas deverão ser implantadas em até 30 (trinta) dias.

2.7.5. É atribuição da Contratada, executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de panfleto, e rádios, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade.

2.7.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

3. LIMPEZA URBANA COM FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO/APOIO

3.1. Finalidade da prestação dos serviços

3.1. 1. O recolhimento de resíduos sólidos, visa a manutenção da limpeza da cidade, bem como, da saúde pública.

3.2. Considerações

3.2.1. A coleta dos resíduos sólidos, deverá ser realizada no município, nos locais conforme anexo IV.

3.3. Área de Abrangência

3.3.1. Os serviços serão realizados dentro do perímetro urbano do Município, conforme cronograma a ser fornecido pela Contratante, que definirá os serviços, áreas e frequências dentre outras, conforme sua necessidade, compreendendo os seguintes serviços:

3.4. Descrição dos Serviços

3.4.1. **Capina Manual e Mecanizada** – consiste na manutenção da completa limpeza das vias públicas relativo a presença de vegetais que prejudiquem o aspecto urbanístico das mesmas, com até 80 (oitenta) horas por mês, ou o total de 960 (novecentos e sessenta) horas por ano. A solicitação ou programação dos serviços será através de Ordem de Serviço com o número ou quantidade de horas, o período e os locais a serem executados;

3.4.2. **Podas de árvores** – consiste no corte e recolhimento dos galhos das árvores, plantadas em passeio público e canteiros centrais, que estão em contato eminente com a rede de energia elétrica apresentando perigo a população (manter a copada das árvores com distância mínima de 01 (um) metro da rede de energia);

3.4.3. **Pintura de meio-fio** – consiste na aplicação de uma demão mensal contínua de tinta a base de cal (caiação), nos meios fios dos passeios e canteiros centrais e logradouros públicos, nas ruas demarcadas;

3.4.4. **Limpeza de boca de lobo** – consiste na limpeza dos elementos de drenagem tipo boca de lobo, poços de visita e remoção dos entulhos que se acumulam ao longo do tempo.

3.4.5. **Roçada** – consiste na roçada manual e mecanizada (limpeza) nas margens do Rio Iracema e na Praça José Bunse, entre outros designados pela Contratante.

3.4.6. **Limpeza e conservação do mobiliário urbano** – abrangendo os cuidados com bancos, bebedouros, cestos de lixo, luminárias, mobiliários dos parques infantis, equipamentos de ginástica, mesas floreiras, abrigos de ônibus entre outros;

3.4.7. **Lavagem de vias, logradouros públicos e feiras livres** – consiste na lavagem de vias, calçadas e feiras livres, com equipamentos fornecidos pelo Contratante;

3.4.8. **Varição de vias e logradouros públicos** – consiste na varrição manual de guias de vias e logradouros que deverá ser executada de forma a abranger quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem, no mínimo, em uma faixa com largura de até 1,00 (um) metro, ao longo das sarjetas e canteiros das vias indicadas, largura contada a partir da face vertical do meio-fio, em cada uma das margens. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou similar de 100 (cem) litros, a serem fornecidos pela Contratada, utilizando-se como recipiente o carrinho do tipo pontal, lutocar e/ou outro que apresente o mesmo ou melhor desempenho. A remoção dos sacos plásticos ou similares dispostos nas calçadas será feita pelo veículo da equipe padrão/apoio e destinados em local de propriedade da Contratante/Município. As áreas, frequências, etc., contempladas por este Edital, encontram-se definidas no mapa (Anexo V) e na relação de ruas abaixo. Os serviços serão prestados mensalmente pelos empregados da equipe padrão/apoio, em período diurno, de segunda a sábado, sendo aos sábados até o meio dia. Para efeito de dimensionamento dos recursos destinados aos serviços de varrição, estima-se a quantidade de 134 (cento e trinta e quatro) quilômetros mensais;

- Área de abrangência e frequência dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos:

1) Varrição alternada uma vez por semana

- 2) Av. Anita Garibaldi: trecho entre Av. Araucária e a Rua Independência;
- 3) Av. Sete de Setembro: trecho entre a Rua Independência e a Rua Abyr Dihel;
- 4) Rua Duque de Caxias: trecho entre a Av. 27 de Julho e a Rua Presidente Kennedy;
- 5) Rua Prefeito Albino Ceruti Cella: trecho entre a Av. Anita Garibaldi e a Rua José de Anchieta;
- 6) Rua Santos Dumont: trecho entre a Av. Araucária e a Rua Prefeito Albino Ceruti Cella;
- 7) Travessa General Osório: trecho entre a Av. Araucária e a Rua Prefeito Albino Ceruti Cella;
- 8) Travessa Elói Luis Dadan: trecho entre a Av. Araucária e a Rua XV de Novembro;
- 9) Av. Euclides da Cunha: trecho entre a Rua Marcílio Dias e a Rua Iguaçu;
- 10) Rua José de Anchieta: trecho entre a Rua Nereu Ramos e a Av. Araucária;
- 11) Av. Araucária: trecho entre a Av. 27 de Julho e a Rua Ex. Combatente Ervin Krauspenhar.

a) Varrição alternada duas vezes por semana

1. Rua General Osório: trecho entre a Av. Sul Brasil e Av. Anita Garibaldi;
2. Rua Duque de Caxias: trecho entre a Av. Anita Garibaldi e Av. 27 de Julho;
3. Rua Prefeito Albino Ceruti Cella: trecho entre a Av. Sete de Setembro e a Av. Anita Garibaldi;
4. Euclides da Cunha: trecho entre a Av. Araucária e a Rua Marcílio Dias.

b) Varrição alternada quatro vezes por semana

1. Av. Araucária: trecho entre Av. Padre Antônio e a Av. 27 de Julho;
2. Rua Prefeito Albino Ceruti Cella: trecho entre a Av. Sul Brasil e Av. Sete de Setembro;
3. Rua Duque de Caxias: trecho entre a Av. Padre Antônio e a Av. Anita Garibaldi;
4. Av. Sul Brasil: trecho entre a Av. Araucária e a Rua General Osório;
5. Av. Sete de Setembro: trecho entre a Rua Abyr Dihel e a Av. Araucária.

3.4.9. Outros serviços relacionados a limpeza urbana a serem definidos pela Contratante, tais como mutirões de limpeza em bairros do município.

3.4.10. Especificações das instalações, das equipes e dos veículos e equipamentos

3.4.10.1. Instalações:

3.4.10.1.1. Para o perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações necessárias, as quais possam suportar as atividades desenvolvidas, constituídas no mínimo de:

- a) Escritório administrativo;
- b) Almoxarifado;
- c) Telefone para Serviços de Atendimento ao Usuário (SAU)

3.4.10.2. Equipes:

3.4.10.2.1. A equipe padrão/apoio deverá ser composta por: 01 (um) encarregado, 01 (um) motorista, 09 (nove) serviços gerais, 01 (um) operador (capina mecânica), 05 (cinco) varredores/garis. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica de 01 (um) serviços gerais, o qual poderá ser utilizado na equipe padrão/apoio ou na varrição para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho:

3.4.10.2.2. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme descrição que segue: uniforme composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa; luvas de cano curto (exceto o motorista); calçado com solado antiderrapante; boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa e capa de chuva.

3.4.10.3. Veículos e Equipamentos:

3.4.10.3.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, para o início dos serviços da equipe padrão/apoio, os seguintes equipamentos:

- 01 (um) caminhão equipado com poli guindaste;
- 01 (uma) capinadeira mecânica com ferramentas e acessórios;
- 03 (três) caixas estacionárias (tipo broocks) com capacidade mínima de carga de 05 (cinco) m³;
- 02 (duas) motosserras;
- 03 (três) roçadeiras;
- 05 (cinco) lutocares (carrinhos de varrição);
- Outras ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: pás, grades de proteção, vassouras, enxadas, carrinhos de mão, sacos plásticos de lixo para varrição, etc...

3.4.10.3.2. Os veículos e equipamentos deverão dispor dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

3.4.11. A Contratante a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipes de apoio/padrão, bem como o número de pessoal, constante no Edital, respeitando, nesse caso, o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

3.4.12. O Município reserva-se o direito de indicar os serviços a serem executados pela equipe de apoio/padrão.

3.4.13. O transporte do pessoal para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

3.4.14. As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada.

3.4.15. O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo, máquinas, equipamentos ou ferramental que não atenda as exigências dos serviços.

3.4.16. Os veículos e equipamentos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias a identificação da Contratada, bem como, equipamentos de sinalização e segurança.

3.4.17. A Contratada deverá confinar em local apropriado e aprovado pela Contratante, os equipamentos e ferramentas por ela utilizados, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública quando não estiverem em serviço.

3.4.18. Todos os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, tais como: tintas/cal para pintura, água e energia elétrica, entre outros, bem como orientação técnica necessária para o desenvolvimento dos serviços serão fornecidos pelo Contratante/Município.

3.4.19. O Município fornecerá ainda, os equipamentos necessários para a lavagem de praças, vias e logradouros públicos, e outros serviços que exijam equipamentos diversos daqueles constantes no item 3.4.10.3.

3.4.20. Os serviços deverão ser executados mensalmente, nos períodos diurnos com carga horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira e aos sábados até ao meio dia, ou seja, 4 (quatro) horas diárias.

3.5. Destino dos Resíduos

3.5.1. Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços de limpeza urbana (equipe padrão/apoio), deverão ser transportados até o local indicado e de responsabilidade da Contratante/Município.

3.5.2. Resíduos com característica Industrial, classificados como Classe I – Perigoso, (ABNT NBR 10.004/2004) NÃO serão coletados e transportados para a destinação final, bem como os gerados pela construção civil, tais como: os resíduos da construção civil em geral, móveis e eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pneus, lâmpadas, pilhas e baterias, latas de tintas e vernizes, óleos, graxas ou qualquer outro tipo de material que não se enquadre na classificação de resíduos com características domiciliares e comerciais.

3.6. Nota Fiscal e Faturamento

3.6.1. Os valores serão pagos conforme o item da planilha de Proposta de Preços, sendo pago o valor unitário (por equipe) e o setor responsável deverá dar o aceite da Nota Fiscal/Fatura para posterior pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços;

4. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS (orgânicos e inorgânicos), COM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO

4.1. Serviços a serem realizados:

4.1.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.

4.1.2. O Município Contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

4.2. Discriminação dos serviços:

4.2.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

4.2.1.1. Concepção dos serviços:

4.2.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário controlado de responsabilidade da Contratada.

4.2.1.1.2. A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

4.2.1.2. Planejamento dos serviços:

4.2.1.2.1. Os serviços deverão ser executados no período de segunda à sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.

4.2.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

4.2.1.2.3. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 400 (quatrocentas) toneladas por mês.

4.2.1.2.4. Os referidos quantitativos mensais estimados serão utilizados para fins de julgamento da proposta vencedora, e que os serviços serão remunerados mensalmente, por tonelada e reajustável de acordo com o previsto neste Edital.

4.2.1.3. Programação básica de execução dos serviços:

4.2.1.3.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) retroescavadeira ou escavadeira hidráulica e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2.1.3.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H) : 1(V), através de 3

(três) a 5 (cinco) passada do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.

4.2.1.3.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto anti-estético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. As implantações dessa camada têm múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

4.2.1.4. Especificações de Materiais:

4.2.1.4.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.

4.2.1.4.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis em até 05 (cinco) dias da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia da Contratante.

4.2.1.4.3. A definição da capacidade, marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos veículos coletores e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da Contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

- a. Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria coletora do tipo caçamba basculante aberta, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 6 m³, com tomada de força para acionamento da bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona do tipo rodoviária para evitar a queda de resíduos, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
- b. Retroescavadeira com potência mínima de 80 HP, tração nas quatro rodas, ou escavadeira hidráulica compatível para a execução dos serviços;
- c. Trator de Esteiras, motor a diesel, com potência mínima de 100HP;
- d. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em

perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato;

e. A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

4.2.1.5. Pessoal:

4.2.1.5.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.2.1.5.2. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.

4.2.1.5.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA (Valor máximo estimado)

LIMPEZA URBANA/PREFEITURA DE MARAVILHA					
Item	Und	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor Total R\$ (12 meses)
01	UN	400 ton/mês	Coleta manual e mecanizada e transporte de Resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do Município. A coleta deverá ser diária (centro) e alternada 03 (três) vezes por semana nos bairros. Número de equipes – 02 (duas) matutina e vespertino/noturno (segunda a sábado). Cada equipe deve conter um motorista e três coletores, mais reserva técnica Média de toneladas coletadas mês 400. 02 (dois) caminhões coletores compactadores cap. 15m ³ com reserva técnica.	187,45	899.760,00
02	UN	12 (doze) mês	Coleta seletiva de materiais recicláveis em todo o perímetro urbano do Município de Maravilha. A coleta deverá ser diária (centro) e alternada 03 (três) vezes por semana nos bairros. Número de equipes – 02 (duas) matutina e vespertino (segunda a sábado). Cada equipe deve conter um motorista e três coletores.	55.000,00	660.000,00
03	UN	400 ton/mês	Disposição final de resíduos em aterro sanitário licenciado considerando a geração média de 400 toneladas/mês.	151,00	724.800,00
04	UN	12 (doze) mês	Fornecimento de equipe de apoio/padrão para execução de Capina mecânica (80 horas mensais); podas de árvores; pintura de meio-fio; limpeza de boca de lobo e poços de visita; serviços de roçadas; limpeza e conservação do mobiliário urbano; lavagem de vias; logradouros públicos e feiras livres; mutirões de limpeza em bairros do Município, varrição de 134 km/mês de vias e logradouros públicos; entre outros serviços relacionados a limpeza urbana a serem definidos pela contratante. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em todo o perímetro urbano do município; Equipamentos mínimos: 01 caminhão equipado com poli guindaste; 03 caixas brooks capacidade 5m ³ ; 03 roçadeiras; 02 motosserras; 05 lutocar/carrinho de varrição; 01 capinadeira mecânica e demais ferramental básico. Equipe: 01 encarregado, 01 motorista, 09 serviços gerais; 05 garis; 01 operador e 01 reserva técnica.	106.213,00	1.274.556,00

Maravilha, SC, 04 dezembro de 2017

ROSIMAR MALDANER
 Prefeita de Maravilha, SC

ANEXO III

**MAPA DA CIDADE DE MARAVILHA (SC), CONTENDO OS SETORES E
FREQUÊNCIA DE COLETA ORGÂNICA**

ANEXO IV

**MAPA DA CIDADE DE MARAVILHA (SC), CONTENDO OS SETORES E
FREQUÊNCIA DE COLETA SELETIVA**

ANEXO V

**MAPA DA CIDADE DE MARAVILHA (SC), CONTENDO OS SETORES E
FREQUÊNCIA DA VARRIÇÃO DE VIAS**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa -----, estabelecida na Cidade de ----- sito à -----, Bairro -----, CEP -----, CNPJ Nº.-----pelo presente, propõe-se executar os serviços especificados no Edital de Processo Licitatório n. 180/2017, Concorrência Pública n. 005/2017, pelo valor total global mensal de R\$.----- (-----), sendo:

Item 01) R\$ ----- (-----) mensal, compreendendo:

Valor do material e meio mecânico	R\$
Valor da mão-de-obra	R\$
Percentual do BDI praticado	%

Item 02) R\$ ----- (-----) mensal, compreendendo:

Valor do material e meio mecânico	R\$
Valor da mão-de-obra	R\$
Percentual do BDI praticado	%

Item 03) ----- (-----) mensal, compreendendo:

Valor do material e meio mecânico	R\$
Valor da mão-de-obra	R\$
Percentual do BDI praticado	%

Totalizando o valor de R\$.----- (-----), para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

----- (-----), ---- de ----- de 2017.

Representante Legal da Empresa

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

**ANEXO VII
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

LIMPEZA URBANA/PREFEITURA DE MARAVILHA					
Item	Und	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	UM	400 ton/mês	Coleta manual e mecanizada e transporte de Resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do Município.		
02	UM	12 (doze) mês	Coleta seletiva de materiais recicláveis em todo o perímetro urbano do Município de Maravilha.		
03	UM	400 ton/mês	Disposição final de resíduos em aterro sanitário licenciado considerando a geração média de 400 toneladas/mês.		
04	UM	12 (doze) mês	Fornecimento de equipe de apoio/padrão		

PREÇO TOTAL GLOBAL MENSAL R\$	
--------------------------------------	--

PREÇO TOTAL GLOBAL (12 meses) R\$	
---	--

R\$.....(.....)

Valor total global, para o período de 12 (doze) meses, por extenso
R\$.....(.....)

Maravilha (SC),de de 2017
Representante Legal da Empresa
Nome: RG:
Cargo: CPF:

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.180/2017
CONCORRÊNCIA N. 005/2017**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 579.587.699-20, residente e domiciliada no Município de Maravilha – SC.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO:**

- 01) COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS;**
- 02) COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;**
- 03) DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, ATRAVÉS DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;**
- 04) FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO/PADRÃO.**

1.2. - O tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Maravilha/SC serão executados mediante o uso de tecnologias que promovam:

- a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;
- b) o atendimento às políticas públicas setoriais;
- c) a proteção e preservação do meio ambiente;
- d) a segurança e saúde pública;
- e) a minimização quantitativa (redução de volumes gerados).

1.3. - Para todos os efeitos, compreende-se como “**resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos do Município de Maravilha, SC**”, referidos no Anexo I do Projeto Básico para fins de coleta, transporte e disposição final de propriedade ou responsabilidade da contratada:

- a) os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;
- b) os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004 (até o limite de 100 litros);
- c) os provenientes da limpeza pública das vias e logradouros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004.

1.4. - A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ser executada em todo o perímetro urbano das áreas/setores estabelecidas no Anexo IV, desde que abertas à

circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

1.4.1. - Para todos os efeitos, compreende-se como “**resíduos recicláveis do Município de Maravilha, SC**”, referidos no Anexo I do Projeto Básico, para fins de coleta e transporte até local a ser indicado pela Contratante:

- a) Papéis/papelão;
- b) Metais ferrosos e não ferrosos;
- c) Plásticos em geral;
- d) Vidros.

1.4. - O volume estimado de resíduos sólidos domiciliares urbanos produzidos é de 400 ton/mês.

1.5. - A quantidade estimada de vias públicas urbanas a serem varridas é de 134 km/mês.

1.6. - A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, através da operação, manutenção e monitoramento de Aterro Sanitário, de que trata o OBJETO do presente Edital, será em área de propriedade e/ou responsabilidade da empresa proponente/licitante/contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias à sua execução.

1.7. - O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação - LAO, em vigor, expedida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA ou de outro órgão Estadual competente, se em outro Estado. Se o empreendimento for implantado fora do Estado de Santa Catarina, a empresa licitante também deverá possuir e comprovar Licença Ambiental de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Não Perigosos (Resíduos Sólidos), em vigor, expedida pelo órgão competente, bem como autorização para entrada dos resíduos sólidos naquele Estado.

1.8. - Será facultado à empresa contratada efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata este Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da empresa contratada.

1.9. - A área de abrangência dos serviços objeto do presente Edital será a área urbana do Município de Maravilha - SC, conforme definido nos Anexos III, IV e V do Edital, que fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos.

1.10. - A disposição final dos resíduos dos serviços de varrição manual e equipe padrão/apoio, será em área de propriedade e/ou responsabilidade do Contratante/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Os itens a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no processo de licitação.

2.3. Caberá a Contratada obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais,

prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão designadas pelo Município, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.5. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação de serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo no caso de subcontratação parcial, se houver prévia anuência do Contratante/Município.

2.6. O Município se resguarda no direito de emitir a ordem de serviço, em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação dos relatórios dos serviços realizados e de documento fiscal (nota fiscal) que será atestado por servidor competente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O preço de cada item é aquele apresentado pela vencedora do certame na sua “**Proposta de Preços**” e “**Planilha de Cotação de Preços**”, com remuneração dos itens 01 e 03 pela quantidade de toneladas efetivamente coletadas/dispostas multiplicado pelo valor unitário por tonelada, e, itens 02 e 04 pelo valor mensal fixo unitário apresentado.

3.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da competência vincenda, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-M (FGV) e revisados quando houver quebra do equilíbrio econômico-financeiro demonstrado pela Contratada, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

3.4. Para efeito de cálculo do reajustamento dos preços será considerado como data base o mês de apresentação da proposta.

3.5. Por ocasião dos pagamentos, o Município efetuará a retenção dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, para os quais haja previsão legal, especialmente Contribuição Previdenciária e IRRF.

3.6. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão no presente exercício, às contas da respectiva dotação orçamentária, do exercício de 2018.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Compete ao contratante:

- a) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo(a) Prefeito(a), visando a fiscalização da execução do contrato;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- d) Conceder reajustes dos valores pelo IGP-M (FGV) e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, obedecendo ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.10.192/2001, utilizando como índice de reajusto o IGP-M (FGV), acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada responsabiliza-se por:

- a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
- b) Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo Licitatório;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato;
- f) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- g) Iniciar os serviços, objeto do presente Edital, no prazo da data de emissão da ordem de serviço inicial;
- h) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- j) Emissão da ART (CREA) para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;

7.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

8.1.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 03 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, dede 2017.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha

Empresa contratada

Testemunhas:

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, constitui xxxxxx, como Fiscal do Contrato Administrativo n. 000/2017, celebrado com a Empresa _____.

Maravilha – SC, _____, _____, _____.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita do Município de Maravilha
Contratante